

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024-2025 - PEÇAS

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:	SC002904/2024
DATA DE REGISTRO NO MTE:	11/12/2024
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:	MR068612/2024
NÚMERO DO PROCESSO:	10263.204438/2024-11
DATA DO PROTOCOLO:	11/12/2024

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE FLORIANOPOLIS, CNPJ n. 83.930.305/0001-20, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LAEL MARTINS NOBRE, CPF 289 842 699 72;

E

FEDERAÇÃO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, CNPJ n. 83.876.839/0001-15, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr. HÉLIO DAGNONI, CPF 309 450 039 00;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de setembro de 2024 a 31 de agosto de 2025 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA-ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) empregados comércio varejista de peças, acessórios e revenda de veículos, com abrangência territorial em Florianópolis/SC.

Disposições Gerais Outras Disposições

CLÁUSULA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL

Em cumprimento ao que foi deliberado pelos trabalhadores reunidos em Assembleia Geral Extraordinária nos dias 08 a 25 de julho de 2024, considerando os termos da decisão do STF no Tema 935 de Repercussão Geral (Caso Principal ARE 1018459), as empresas descontarão do salário dos seus empregados o valor correspondente a 4% (quatro por cento) do salário do empregado, limitado o valor do desconto a R\$ 100,00 (cem reais) no mês de julho de 2025 a título de CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL, recolhendo as devidas importâncias em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Florianópolis, até o dia 10 do mês de agosto/2025, respectivamente, através de guias próprias fornecidas pelo mesmo.

- § 1º As empresas enviarão ao Sindicato Profissional, até o dia 30 do mês subsequente ao do desconto, a relação dos empregados contribuintes.
- § 2° O Sindicato dos Empregados no Comércio de Florianópolis fica responsável por qualquer ação judicial ou administrativa que advir da presente cláusula.
- § 3° Considerando a decisão do STF acima citada, o desconto do valor estabelecido no caput desta cláusula deverá ser efetuado de todos os empregados, com exceção daqueles que se opuseram ao mesmo nos 10 (dez) dias úteis que antecedem o mês do efetivo desconto, quais sejam: entre 16 a 30 de junho/2025, devendo para isto apresentar, pessoalmente, na sede do Sindicato dos Empregados no Comércio de Florianópolis, na Rua Jeronimo Coelho, 345, Ed. Julieta, 2° andar, Centro, Florianópolis, carta escrita de próprio punho, em 2 (duas) vias, encaminhando cópia da mesma com o recebimento do Sindicato ao empregador.

CLÁUSULA QUARTA-DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas as demais clausulas e condições estabelecidas na convenção coletiva de trabalho firmada entre as partes, com vigência de 01.09.2024 a 31.08,2025.

Florianópolis, SC, 04 de novembro de 2024.

LAEL MARTINS NOBRE

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE FLORIANÓPOLIS

HÉLIO DAGNONI

Presidente

FEDERAÇÃO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DE SANTA CATARINA